



PROPOSTA DE REGULAMENTO DE APOIO COMPLEMENTAR NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS





Tendo em consideração as doenças crónicas, com a conseqüente necessidade permanente de medicamentos, que afetam a maioria das pessoas idosas/ reformadas e pensionistas, aliadas às baixas reformas que auferem, colocam este grupo social numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida e muitas vezes representam no orçamento familiar um peso grande, a Junta de Freguesia de Alcabideche desenvolveu uma medida de apoio para aquisição de medicamentos.

Os apoios constantes no presente regulamento devem funcionar como um instrumento de suporte às dificuldades dos beneficiários do apoio, no entanto, de forma a capacitá-los e de forma a garantir que os mesmos procurem o equilíbrio e a autonomia, sem fomentar a dependência do apoio.

As disposições gerais previstas neste regulamento são constituídas por regras, direitos e deveres, bem como, informações de carácter geral, que se aplicam aos benefícios a conceder às famílias e indivíduos na aquisição de medicamentos. Deste modo, o freguês que pretenda requerer deverá ter em conta tais normas e informações, para instrução e orientação do seu requerimento.

O presente regulamento define as regras e condições de acesso, a adotar no funcionamento deste serviço dirigido a famílias, recenseados na Freguesia de Alcabideche.



1º

Objetivos

O presente regulamento de apoio complementar para aquisição de medicamentos tem por objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos que se encontrem em situação de carência económica e que sejam residentes na Freguesia de Alcabideche.

A aquisição aplica-se apenas a medicamentos genéricos e de preço mais baixo, exceto para situações em que não exista genérico de substituição do medicamento prescrito.

2º

Condições de acesso

- 1) As condições gerais para atribuição do apoio previsto no presente Regulamento:
 - a. Recenseados na Freguesia de Alcabideche;
 - b. Fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
 - c. Não serem devedores de quaisquer quantias à Freguesia, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
 - d. Não beneficiar de quaisquer outros apoios sociais para o(s) mesmo(s) fim(ns).

3º

Beneficiários

- 1) São beneficiários os agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Alcabideche e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.
 - a. Ter nacionalidade portuguesa ou autorização de residência permanente válida;
 - b. Que o rendimento mensal per capita do agregado familiar não ultrapasse o valor fixado no Indexante dos Apoios Sociais (IAS).



c. Ser pensionista/reformado/idoso ou outra situação de carência;

2) A Autarquia reserva-se o direito de abranger, a título excecional, outros fregueses que não se encontrem nos critérios definidos nos números anteriores do presente artigo, mediante proposta devidamente fundamentada pelo técnico gestor de caso e deliberada em reunião do órgão Executivo da Junta de Freguesia.

4º

Formalização da candidatura

- 1) As candidaturas para Apoio Complementar para Aquisição de Medicamentos são requeridas através do preenchimento de formulário próprio facultado pela equipa de Ação Social da JFA.
- 2) A apresentação da candidatura não confere direito automático à atribuição da comparticipação.

5º

Documentação obrigatória

- 1) O processo de candidatura deve ser entregue no Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia de Alcabideche ou por email, instruído com os seguintes documentos de todos os elementos do agregado familiar:
 - a. Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Autorização de Residência e Cartão de Contribuinte de todas as pessoas do agregado familiar;
 - b. Documento emitido pela Segurança Social, onde conste o número de identificação da Segurança Social (NISS) todas as pessoas do agregado familiar;
 - c. Cartão do Sistema Nacional de Saúde e do subsistema de saúde, caso se aplique (ADSE,SAMS e outros), de todos os elementos do agregado familiar;
 - d. Fotocópia dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os elementos do agregado familiar que delas usufruam;



- e. Fotocópia dos recibos de vencimento, das pessoas do agregado familiar que exerçam atividade profissional remunerada, relativos aos três meses anteriores à data da presente candidatura;
- f. Comprovativos das Prestações Sociais (RSI, Subsídio Doença, Subsídio de Desemprego), emitidos pelo Instituto de Segurança Social, I.P., de todas as pessoas do agregado familiar, que delas usufruam;
- g. Fotocópia da Declaração de IRS e Nota de Liquidação, se não estiver legalmente dispensada;
- h. Fotocópia dos comprovativos das despesas mensais (renda, água, luz, gás, televisão, telecomunicações, outros) relativos ao mês anterior à candidatura;
- i. Declaração médica, do ano civil em que realiza a candidatura que ateste a situação de doença crónica, com referência à medicação de uso continuado.

Condições de atribuição

- 1) Todos os pedidos são analisados pela equipa de Ação Social da JFA, tendo por base os critérios determinados no presente regulamento.
 - a. Poderão ainda ser apresentados outros documentos que se entendam relevantes para a análise da situação económica. Os serviços competentes da JFA podem, ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.
 - b. A falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.
 - c. Após a informação facultada pelos requerentes, a equipa de Ação Social irá elaborar um parecer social, no qual colocar-se-á em evidência a necessidades do apoio solicitado, propondo a atribuição ou indeferimento do mesmo.
 - d. Todos os candidatos serão informados sobre a decisão de atribuição do apoio.



7º

Análise de Participação

- 1) A equipa de Ação Social procederá à análise final do processo.
- 2) A atribuição da participação de medicamentos tem como limite máximo 50 fregueses com o valor de 250,00€ (anuais).
- 3) O valor atribuído no ponto anterior poderá sofrer alterações, após análise da equipa de Ação Social da Junta de Freguesia de Alcabideche.

8º

Deveres dos Utilizadores

- 1) Informar a equipa de Ação Social da JFA sobre alteração de residência, bem como todas as alterações da sua situação socioeconómica ou situação de falecimento.

9º

Informações Gerais

- 1) Todas as pessoas reservam-se ao direito de receber o apoio atribuído, ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento no ano a que se refere a candidatura e desistir do apoio, devendo formalizar a desistência por escrito.
- 2) Todas as pessoas ficam obrigadas a:
 - a. Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
 - b. Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência ou transferência de residência permanente para fora da Freguesia ou da composição do agregado familiar;
 - c. Prestar esclarecimentos adicionais e fornecer outros documentos necessários à análise do processo, sempre que se justifique;
 - d. Comunicar alteração de contactos telefónicos.
- 3) O direito ao apoio poderá ser cessado, caso não seja apresentada a documentação solicitada no prazo de 15 dias úteis, nomeadamente durante a atualização de processo e quando existir subsídio ou benefício concedido por outra instituição e destinado aos



mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à JFA, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação e caso sejam prestadas falsas declarações para obtenção do apoio, terão como consequência imediata a sua anulação e a interdição a este apoio por um período de 2 anos,

- 4) Este Regulamento será revisto sempre que seja necessário por força de legislação de ordem superior ou por manifestar desadequação à nova realidade entretanto surgida.
- 5) A cessação da comparticipação de medicação é indeferida sempre que existam indícios objetivos de que o requerente dispõe de rendimentos que não foram declarados, bem como sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela equipa de Ação Social.

10º

Casos Omissos

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela equipa de Ação Social da JFA.

11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Executivo da JFA e aprovação em Assembleia de Freguesia.